



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Art. 3. Compete ao Ministro da Saúde submeter a proposta do Quadro de Pessoal à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias, contados a partir da publicação da presente Resolução.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 22 de Dezembro de 2017. — O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 16/2018:

Aprova o Estatuto Orgânico do Serviço de Emergência Médica de Moçambique.

Resolução n.º 17/2018:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Saúde.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 16/2018

de 1 de Junho

Havendo a necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Serviço de Emergência Médica de Moçambique, criado pelo Decreto n.º 48/2015, de 31 de Dezembro, ao abrigo do disposto no artigo 16 do Decreto n.º 48/2015, de 31 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Serviço de Emergência Médica de Moçambique, em anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro da Saúde aprovar o Regulamento Interno do Serviço de Emergência Médica de Moçambique no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Estatuto Orgânico do Serviço de Emergência Médica de Moçambique – SEMMO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO I

(Natureza)

1. O SEMMO é entidade de Gestão, coordenação, orientação, regulamentação, formação, acreditação, monitoria e fiscalização das actividades relacionadas com o Sistema Integrado de Emergência Médica.

2. O Serviço de Emergência Médica de Moçambique, abreviadamente designado por SEMMO, é uma Instituição Pública subordinada ao Ministério que superintende a área de saúde, dotada de personalidade Jurídica e de autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. O SEMMO é uma instituição que exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. O SEMMO tem a sua sede na Cidade de Maputo e funciona em três Centros Regionais nas Províncias de Maputo, Sofala e Nampula.

ARTIGO 3

(Princípios orientadores)

No âmbito da sua actividade, o SEMMO orienta-se pelos seguintes princípios específicos:

- Universalidade, equidade e integridade no atendimento das emergências médicas e as relacionadas a causas externas ou trauma;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Imparcialidade e da ética profissional;

- d) Formação e adequação criteriosa da distribuição dos recursos assistenciais no Sistema Nacional de Saúde;
- e) Promoção de qualidade de vida e saúde capazes de prevenir agravos, proteger a vida, educar para a defesa da saúde e recuperar a saúde protegendo o indivíduo e a colectividade;
- f) Promoção do intercâmbio intersectorial e multisectorial para melhoria da prestação de serviços.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do SEMMO:

- a) Direcção das actividades do Sistema Integrado de Emergência Médica a nível nacional;
- b) Definição, organização e coordenação das actividades e do funcionamento do Sistema Integrado de Emergência Médica, em articulação com os serviços de urgências e emergência nas unidades sanitárias do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Promoção e coordenação da parceria com instituições públicas e privadas para o Sistema Integrado de Emergência Médica;
- d) Planificação e colaboração na prevenção das urgências com o envolvimento intersectorial e multisectorial dos Ministérios do Interior, dos Transportes e Comunicações, da Ciência Tecnologia, Ensino Superior e Técnico-profissional, da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, e da Economia e Finanças;
- e) Promoção do desenvolvimento da investigação com o objectivo de dar resposta atempada e eficaz aos problemas de saúde em Emergência Médica;
- f) Submissão para aprovação dos currículos de formação, promoção da formação e capacitação contínua das equipas de saúde, de acordo com os princípios de integridade e humanização em coordenação com sectores afins; e
- g) Monitoria, fiscalização e acreditação de todas as actividades do Sistema Integrado de Emergência Médica.

ARTIGO 5

(Competências)

Para a realização das suas atribuições, o SEMMO dispõe das seguintes competências:

- a) Participar na definição de políticas de urgência/emergência médica e do transporte de urgência/emergência;
- b) Assegurar o atendimento, triagem, aconselhamento das chamadas que lhe sejam encaminhadas pelo número telefónico de emergência e accionamento dos meios de socorro apropriados;
- c) Assegurar a prestação de socorro pré-hospitalar e providenciar o transporte para as unidades de saúde adequadas;
- d) Promover a recepção e tratamento hospitalares adequados do doente urgente/emergente;
- e) Promover a correcta utilização de corredores integrados de urgência/emergência, designadas vias verdes;
- f) Promover a coordenação entre o SIEM e os serviços de urgência/emergência;
- g) Promover a correcta referência do doente urgente/emergente;

- h) Promover a adequação do transporte inter-hospitalar do doente urgente/emergente;
- i) Desenvolver acções de sensibilização e informação dos cidadãos no que respeita ao SIEM;
- j) Proceder à definição de critérios e requisitos necessários para o desenvolvimento da actividade de transporte de doentes e dos veículos respectivos.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

No SEMMO funcionam os seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico-Científico;
- c) Conselho Geral.

ARTIGO 7

(Direcção)

1. A Direcção do SEMMO é composta pelo Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área de Saúde, ouvido o Conselho Geral.

2. Os mandatos do Director-Geral do SEMMO e do Director-Geral Adjunto são de quatro anos renováveis por igual período apenas uma vez.

ARTIGO 8

(Competências do Director-Geral do SEMMO)

Compete ao Director-Geral do SEMMO:

- a) Submeter propostas de programas, planos de trabalho, projectos de orçamento e relatórios do SEMMO ao Ministro da área de saúde;
- b) Representar o SEMMO em juízo e fora dele;
- c) Celebrar contratos e acordos inerentes ao SEMMO;
- d) Propor ao Ministro que superintende a área de saúde a nomeação dos chefes de departamento do SEMMO;
- e) Dirigir e supervisionar as actividades do SEMMO, praticando todos os actos a ele inerentes;
- f) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção e do Conselho Geral;
- g) Propor ao Ministro que superintende a área de saúde a adopção ou actualização de legislação, políticas e estratégias no domínio;
- h) Assegurar a gestão dos recursos humanos, técnico-financeiros, patrimoniais e serviços de apoio geral do SEMMO;
- i) Assinar ou delegar poderes para assinar protocolos, contratos e outros instrumentos jurídicos de interesse do SEMMO;
- j) Coordenar a execução do plano de Investigação Científica do SEMMO;
- k) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Ministro que superintende a área da Saúde;

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 12

(Estrutura)

O SEMMO tem a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Emergências Médicas; e
- b) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- c) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 13

(Departamento de Emergência Médica)

1. São funções do Departamento de Emergência Médica:

- a) Coordenar o Sistema Integrado de Emergência Médica abreviadamente designado por SIEM, nas vertentes normativas e técnica, e proceder à avaliação periódica do seu funcionamento;
- b) Promover a articulação entre o Serviço de Emergência Médica Pré-Hospitalar e os serviços de urgência/emergência;
- c) Desenvolver e implementar técnicas de emergência médica, incluindo a realização de estudos e análises no sentido de garantir o seu constante aperfeiçoamento e difusão;
- d) Promover a investigação científica e tecnológica no âmbito da emergência médica;
- e) Prestar apoio técnico, quando solicitado, no âmbito da emergência médica às instituições que colaboram com o SEMMO;
- f) Coordenar a actividade de informação antivenenos, de apoio psicológico e intervenção em crise, de planeamento e intervenção em situações de excepção e gerir os medicamentos e equipamentos médicos do SEMMO, nomeadamente na sua vertente técnica e normativa;
- g) Desenvolver a implementação de instrumentos de garantia e controlo da qualidade técnica dos cuidados de saúde prestados pelo SEMMO;
- h) Avaliar o desempenho técnico e o cumprimento de requisitos legais com implicação clínica das actividades desenvolvidas pelas entidades do SIEM;
- i) Definir normas técnicas relativas à operacionalidade das centrais de emergência médica;
- j) Colaborar com o Ministério da Saúde na elaboração de normas de orientação clínica relativas à actividade de emergência médica;
- k) Colaborar na elaboração dos planos de emergência/catástrofe com outras instituições de estado, com a DNAM, no âmbito das respectivas leis reguladoras;
- l) Orientar a actuação coordenada dos agentes de saúde nas situações de catástrofe ou calamidade, integrando a organização definida em planos de emergência/catástrofe, sem prejuízo das atribuições de outras entidades;
- m) Planejar e coordenar as acções de protecção e de acompanhamento de altas individualidades;
- n) Coordenar a actividade a nível nacional realizada em cada Centro de Orientação de Doentes Urgentes, abreviadamente designado por CODU, inerente ao atendimento, triagem e regulação médica dos pedidos de emergência médica recebidos, bem como o accionamento dos meios e acompanhamento até à unidade de saúde adequada;

- o) Coordenar a actividade de transporte inter-hospitalar do doente urgente/emergente, realizado pelos meios de emergência do SEMMO;
- p) Promover, coordenar, assegurar e monitorizar a orientação dos doentes urgentes das vias verdes instituídas pelos programas nacionais;
- q) Monitorizar a actividade dos CODU e desenvolver propostas de melhoria do seu desempenho;
- r) Promover a criação das condições humanas e tecnológicas necessárias ao desenvolvimento dos CODU;
- s) Assegurar e monitorizar a transmissão dos dados clínicos entre os meios de emergências pré-hospitalar e unidades de saúde do SIEM;
- t) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Emergência Médica é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Saúde, sob proposta do Director-geral do SEMMO.

ARTIGO 14

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

- a) No domínio de Administração:
 - i) Elaborar a proposta do plano anual, plurianuais e orçamento do SEMMO, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
 - ii) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
 - iii) Controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do SEMMO e prestar contas às entidades interessadas;
 - iv) Administrar os bens patrimoniais do SEMMO de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
 - v) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder à sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
 - vi) Garantir informação regular e prestação de contas sobre a utilização dos recursos alocados às diferentes unidades orgânicas;
 - vii) Promover e coordenar a aquisição, contratação de serviços e alienação de bens em conformidade com a legislação vigente;
 - viii) Coordenar o processo de execução e controlo das dotações do Orçamento do Estado atribuídas ao SEMMO;
 - ix) Controlar, manter, inventariar o património e os recursos materiais e financeiros do Estado afectos ao SEMMO, bem como velar pelo cumprimento de normas e procedimentos da gestão dos bens;
 - x) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
 - xi) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE).
 - xii) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) No domínio de Recursos Humanos:

- i) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado no SEMMO;
- ii) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- iii) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- iv) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- v) Produzir estatísticas internas sobre os recursos humanos;
- vi) Implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- vii) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
- viii) Coordenar as actividades no âmbito das estratégias do HIV SIDA, do género e da pessoa portadora de Deficiência na função pública;
- ix) Implementar as normas e estratégias relativas a saúde, higiene e segurança no trabalho;
- x) Assistir os dirigentes do SEMMO nas acções de diálogo social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
- xi) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- xii) Gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- xiii) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável;
- xiv) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área de Saúde, sob proposta do Director-geral do SEMMO.

ARTIGO 15

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) Garantir o cumprimento da legislação sobre a matéria de aquisições;
- b) Elaborar, realizar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
- c) Coordenar o processo de elaboração de Especificações Técnicas e/ou Termos de Referência;
- d) Apoiar e orientar as demais unidades orgânicas do SEMMO na elaboração do caderno de encargos;
- e) Elaborar os Documentos de Concurso;
- f) Prover a planificação, gestão e execução dos processos de contratação;
- g) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos de contratação;
- h) Assegurar a preparação, gestão e execução dos contratos até à recepção de obras, bens ou serviços;
- i) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;

- j) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- k) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo e auditorias;
- l) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
- m) Encaminhar à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições os dados e informadores necessários à constituição, manutenção e actualização de estudos estatísticos sobre contratação pública;
- n) Manter adequada informação sobre o cumprimento de Contratos bem como actuação da Contratada e informar a Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições o que for pertinente;
- o) Responder pela manutenção e actualização do Cadastro Único, em conformidade com as instruções;
- p) Propor à Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições a inclusão no Cadastro de impedidos de contratar com o Estado;
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónoma, nomeado pelo Ministro que superintende a área da Saúde sob proposta do Director do SEMMO.

CAPÍTULO IV

Representação Local do SEMMO

ARTIGO 16

(Centros Regionais)

1. O SEMMO a nível local funciona em três centros regionais nas províncias de Maputo, Sofala e Nampula.

2. Os Centros Regionais exercem as funções do SEMMO ao nível local no âmbito da sua jurisdição.

3. O Centro Regional do SEMMO é dirigido por um Director Regional de Centro do SEMMO nomeado pelo Ministro que superintende a área de Saúde.

ARTIGO 17

(Subordinação)

1. Os Centros Regionais subordinam-se centralmente ao SEMMO e funcionam sob orientação e coordenação do Director-Geral, sem prejuízo da articulação e cooperação com o Governador e Governo Provincial.

2. A estrutura dos Centros consta do Regulamento Interno do SEMMO.

ARTIGO 18

(Director Regional do Centro do SEMMO)

Compete ao Director Regional do Centro do SEMMO:

- a) Representar o SEMMO na respectiva área de jurisdição;
- b) Exercer as funções de chefia, organização e planificação do serviço, de acordo com a estratégia e as orientações superiores;
- c) Promover a colaboração com outras entidades que na respectiva área de jurisdição prossigam finalidades similares do SEMMO;
- d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais;
- e) Garantir a avaliação do desempenho dos funcionários a ele subordinados;

